



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**LEI 2392, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

INSTITUI OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - FUNPREV, ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a estruturação organizacional e administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Autarquia Municipal Previdenciária do Município será composta pelos seguintes órgãos:

I - CONSELHO DELIBERATIVO, como órgão superior de deliberação, com guarida nos pilares de governança do FUNPREV;

II - CONSELHO FISCAL, órgão com parte integrante do sistema de governança, com objetivo de fiscalização independente, das ações no FUNPREV;

III - COMITÊ DE INVESTIMENTO, órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos;

§1º As ausências ao trabalho dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

§2º Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderão participar de Congressos, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar a área de conhecimento sobre a fiscalização e gestão do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§3º A participação dos servidores titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, em Seminários, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre a área de atuação, deverá ter autorização previa da chefia imediata do servidor e do Superintendente Geral do FUNPREV;

§ 4º As nomeações dos Conselheiros e dos integrantes do Comitê de Investimento, obedecidos os critérios desta Lei, serão realizadas por meio de Portaria emitida pelo Superintendente Geral do FUNPREV.

#### Seção I Conselho Deliberativo

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, composto por 03 (três) membros, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

- I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;
- II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III - possuir curso completo em nível superior;
- IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia;
- V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;
- VI - não exercer cargo eletivo.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes dos servidores segurados ativos e inativos do FUNPREV, indicados respectivamente:



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- a) 01 (um) membro, indicado pelo poder Executivo entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV;
- b) 01 (um) membro, indicado pelo poder Legislativo do Município, entre os servidores ativos ou inativos do FUNPREV;
- c) 01 (um) membro, indicado Pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

§1º Cada indicação para composição do Conselho Deliberativo deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o mandato o respectivo suplente, sendo neste caso nomeado novo suplente observando os critérios do art. 4º desta Lei;

§6º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções;

§7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

§8º Será substituído o membro do Conselho Deliberativo, incluindo os suplentes, que não apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua nomeação, exigências previstas no Artigo 4º desta Lei.

#### **Art. 6º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);

II - elaborar plano de trabalho ANUAL, observando as disciplinas e procedimentos normativos contidos no Manual de Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

devidamente atualizado pelo Ministério da Economia, Secretária Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, e Secretária da Previdência – SEPREV e Sub Secretária dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS;

III - observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras bem como estar atento as determinações do Manual do Pró-gestão, na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;

IV - aprovar plano de custeio, plano de aplicação financeira dos recursos do FUNPREV;

V - aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos;

VI - aprovar toda e qualquer alteração a Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;

VII - trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - aprovar o plano de equacionamento do *déficit* técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual;

IX - aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

X - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do FUNPREV;

XI - aprovar o orçamento do FUNPREV;

XII - acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor a Diretoria Executiva, tomada de medidas legais para tanto;

XIII - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;

XIV - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

XV - aprovar as contas do FUNPREV, após análise do Conselho Fiscal;

XVI - promover a avaliação técnica e atuarial do FUNPREV;





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

XVII - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XVIII - autorizar despesas extraordinárias, propostas pelo Superintendente;

XIX - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;

XX - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XXI - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;

XXII - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

XXIII - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

XXIV - aprovar em conjunto com o Conselho Fiscal, anteprojeto de lei que altere a estrutura executiva e administrativa do FUNPREV.

#### Seção II Conselho Fiscal

**Art. 7º** O Conselho Fiscal é órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS, e será composto por 03 (três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

III - possuir curso completo em nível superior;

IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica em difusão no mercado brasileiro de capitais, com certificação mínima a nível de CPA 10, ANBIMA, cujo conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Secretária de Previdência, Ministério da Economia;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público atuando no Município de Telêmaco Borba;

VI - não exercer cargo eletivo.

**Art. 9º** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representantes dos servidores ativos ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo poder Executivo;

II - 01 (Um) representantes dos servidores ativos ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 01 (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

§1º Cada indicação para composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros;

§4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros;

§5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

§6º As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções;

§7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

§8º Será substituído o membro do Conselho Fiscal e seus respectivo suplente, que não apresentarem no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua nomeação, quaisquer das certificações previstas no Artigo 8º, Inciso IV.

**Art. 10** Compete ao Conselho Fiscal:



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - zelar pela gestão econômico-financeira, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, examinar a qualquer tempo, livros e documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos, relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- V - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do FUNPREV;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e apresentar o Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, ao Comitê de Investimentos;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes;
- IX - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- X - dar publicidade aos segurados mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XII - aprovar o orçamento do FUNPREV;
- XIII - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Plano de Custeio e Benefícios;
- XIV - opinar sobre assuntos de natureza econômico financeiro e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;
- XV - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

XVI - fiscalizar os atos de gerenciamento do Superintendente e os atos de gestão do Comitê de Investimento;

XVII - aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo anteprojeto de lei que altere a estrutura organizacional e administrativa do FUNPREV.

#### Seção III Comitê de Investimento

**Art. 11** O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§1º O Comitê de Investimentos, será formado pelos seguintes servidores:

I - Pelo Superintendente do FUNPREV, ou por servidor municipal indicado por ele, respeitando os requisitos desta lei;

II - 01 (Um) representantes dos servidores ativos ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 01 (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

§1º Cada indicação para composição do Comitê de Investimento deverá conter o nome do seu respectivo suplente;

§2º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da nomeação, para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação a nível ANBIMA, CPA-10, sendo que para o Presidente e vice do Comitê é recomendável a certificação a nível ANBIMA, CPA-20, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretária de Previdência, Ministério da Economia, e ultrapassado esse período não apresentado a respectiva certificação será o servidor destituído da função, no Comitê de Investimentos;

§3º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal;





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§4º As decisões do Comitê de Investimentos, serão tomadas por maioria do voto dos seus membros.

**Art. 12** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar todos os atos para postagens de informações pertinentes aos Investimentos Financeiros, nos órgãos superiores tais como SEPREV, etc.;

II - discutir, elaborar e aprovar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;

III - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

IV - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

V - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VII - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

IX - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;

X - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

XI - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança de investimentos;

XV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do FUNPREV;

XVI - propor aos Conselhos do FUNPREV medidas que julgar convenientes quanto a aplicações financeiras;

XVII - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

**Art. 13** O Comitê de Investimentos deve ter reuniões ordinária com periodicidade mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos, ou em normas que vierem a substituí-las, para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos terá reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Superintendente Geral, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Fica alterado o § 5º do artigo 67 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. [...]”

.....

§ 5º A prestação do que trata este artigo é devida em caráter obrigatório aos servidores, ativos ou inativos, e na medida das possibilidades do Fundo Previdenciário Municipal aos seus dependentes, com apreciação do Conselho Deliberativo. (NR)”

**Art. 15** Fica alterado o § 1º do artigo 82 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. [...]”

§ 1º Os dependentes do servidor desapa-recido em virtude de acidente ou catástrofe, farão jus à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este Artigo, mediante prova inequívoca analisada pelo Conselho Deliberativo. (NR)

..... ”



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 16** Ficam alterados os parágrafos §2º e §3º do artigo 115 da alterado, da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FUNPREV. (NR)

§ 3º A taxa administrativa para manutenção do FUNPREV, será realizada mediante aportes financeiros realizados bimestralmente pelo ente público à autarquia, conforme orçamentos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.”

**Art. 17** Fica alterado o artigo 124 e parágrafo único da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. As contribuições feitas ao Fundo Previdenciário Municipal e outras importâncias não recolhidas nas épocas próprias terão seu valor atualizado, em caráter prioritário, até a data do pagamento. (NR)

Parágrafo único. Os valores não recolhidos ao FUNPREV, serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, ficando esse percentual limitado a vinte por cento, e, juros de mora de um por cento ao mês. (NR)”

**Art. 18** Fica alterado a redação dos incisos V, X, XI, XII e XIII, revoga o inciso IX, altera a redação do parágrafo único do artigo 141 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. [...]”

V - Fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo, para cessão de servidores no âmbito do Fundo Previdenciário Municipal (NR);

IX - (revogado);

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, bem como as Leis e Regulamentos pertinentes ao Fundo Previdenciário (NR);

XI - Encaminhar aos órgãos colegiados pertinentes ao Fundo Previdenciário, as matérias que julgar necessário (NR);



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

### ESTADO DO PARANÁ

#### PODER EXECUTIVO

XII - Avocar as atribuições exercidas por membros dos órgãos colegiados ou por quaisquer servidores lotados ou cedidos no Fundo Previdenciário (NR);

XIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pela legislação (NR).

Parágrafo único. O superintendente, em suas ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído por um dos presidentes dos órgãos colegiados do Fundo Previdenciário Municipal, por ele designado. (NR)''

**Art. 19** Fica alterado o parágrafo único do artigo 162 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 162. O Fundo Previdenciário Municipal, na forma da Legislação específica, fica autorizado a contratar auditoria externa, periodicamente, para analisar e emitir pareceres sobre demonstrativos econômicos financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização de contribuições, para realizar cálculos atuariais, bem como pagamento de benefícios, submetidos os resultados à apreciação do Conselho Deliberativo. (NR)''

**Art. 20** Fica definido como prazo de transição, o período de 12 (doze) meses para formalização dos órgãos colegiados instituídos pela presente lei, mantendo-se válidos os atos realizados pelos atuais órgãos durante o mencionando período.

**Art. 21** O Poder Executivo expedirá ato regulamentador, nos casos omissos desta lei, necessários à sua execução.

**Art. 22** Ficam revogados os artigos art. 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146 e 149 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, após decorrido o prazo de transição de 12 (doze) meses para formalização dos órgãos colegiados.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de  
outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**L E I 2 3 9 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, OBJETIVANDO O USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM BENEFÍCIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Telêmaco Borba, objetivando o uso de espaço público em benefício da Polícia Científica do Paraná.

Parágrafo único. A autorização se estende ao uso de bens imóveis locados pelo ente público, neste caso sendo indispensável a anuência do locador.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

5 DE JULHO  
DE 1963  
TELÊMACO BORBA



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 3 9 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 169.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 169.000,00 (cento sessenta e nove mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2071	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
684 – 3390.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0-1-303	169.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>			<b>169.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>169.000,00</b>

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 303 no valor de R\$ 169.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2069	Manutenção das Atividades da		



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	Divisão de Saúde Pública		
656 - 3390.14.00	Diárias - Civil	0-1-303	120.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
	Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência		
10.301.1001.2074			
717 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-303	49.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>169.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>169.000,00</b>

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de outubro de 2021.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

5 DE JULHO  
DE 1963  
TELÊMACO BORBA



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**LEI 2395, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

cria o programa de realização de cirurgias eletivas no município de Telêmaco Borba.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa de Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** O presente programa tem como objetivo a realização despesas por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Telêmaco Borba bem como de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações de serviços de saúde para realização de Cirurgias Eletivas em geral, para atendimento a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** As despesas constantes do *caput* do artigo são para atender as situações de cirurgias eletivas que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a regulamentação legal, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Para as despesas oriundas do referido programa, serão utilizados valores liberados pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba, bem como recursos livres do Município de Telêmaco Borba, num montante de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, devendo a despesa ser realizada através de processo específico pela Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas do respectivo projeto atividade.

**Art. 5º** O encaminhamento bem como a realização de despesas da presente lei, serão controladas, avaliadas e auditadas pelo SCARA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, implantado pela Portaria número 027/2017 - SMS.

**Art. 6º** O encaminhamento dos pacientes para a realização das cirurgias será feito pela ordem cronológica a partir da data do cadastro na fila de espera,





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

ressalvando os casos de urgência que serão definidos pelo SACRA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme definição do artigo 4º. Desta lei, já devidamente consignadas no Orçamento do Município.

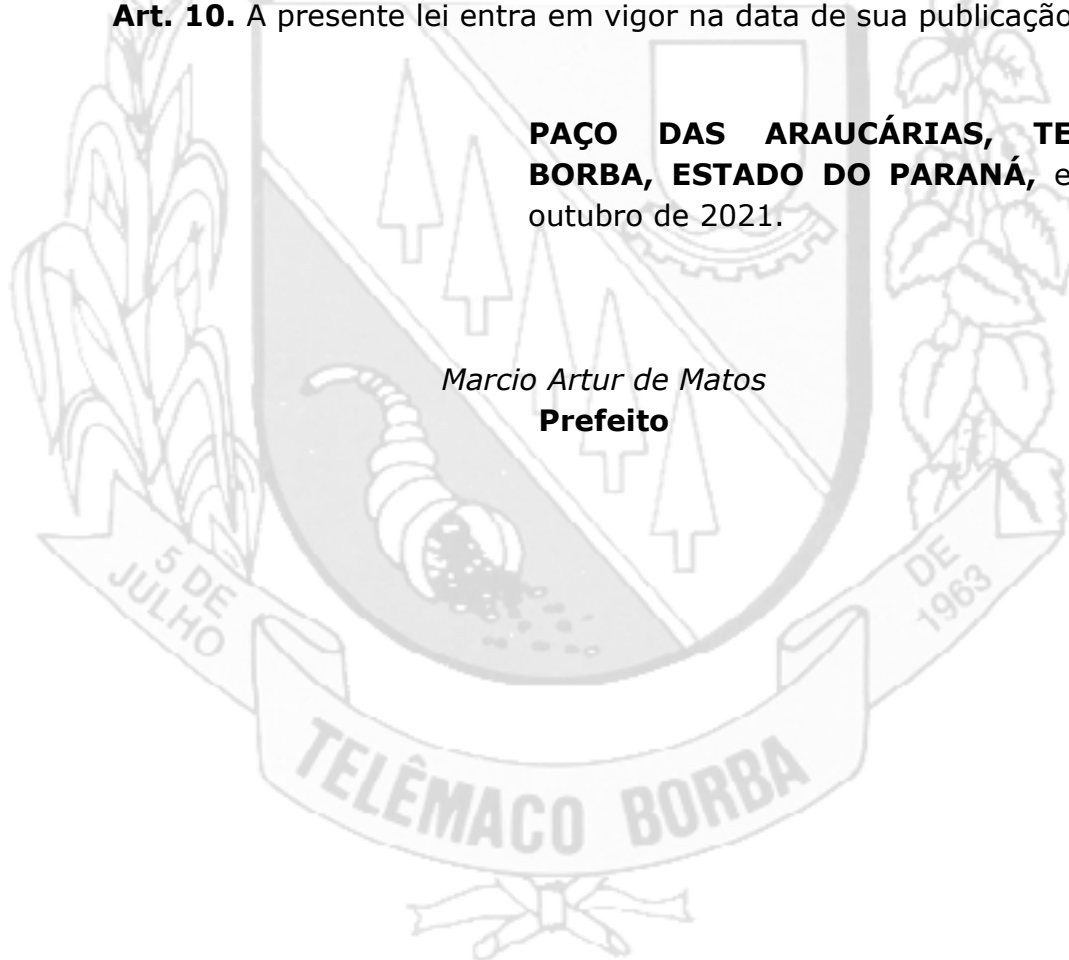
**Art. 8º** A abertura de crédito orçamentário para fins da execução da presente lei se sujeitará a apreciação e autorização legislativa.

**Art. 9º.** Fica autorizada a realização de contrato através do sistema de credenciamento entre o Fundo Municipal de Saúde, representante do Município de Telêmaco Borba com hospitais ou clínicas para a realização das cirurgias eletivas no Município de Telêmaco Borba.

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de  
outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 3 9 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

ACRESCENTA O INCISO V E O § 5º AO ART. 2º  
DA LEI 2180, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso V e o § 5º ao art. 2º da Lei 2180, de 31 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - mulheres vítimas de violência doméstica em vulnerabilidade socioeconômica, com residência fixa no município de Telêmaco Borba e sob amparo de medidas protetivas decretadas pelo poder judiciário.

**§ 1º** [...] inalterado

**§ 2º** [...] inalterado

**§ 3º** [...] inalterado

**§ 4º** [...] inalterado

**§ 5º** Não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, nos casos previsto no inciso V deste artigo.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei 2180, de 31 de agosto de 2017, que não foram alterados no presente ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 14 de outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### L E I 2 3 9 7, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.068.333,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.068.333,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.365.1201.1032	Aquisição de veículos para Transporte de Alunos		
1132 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-103	1.068.333,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>1.068.333,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.068.333,00</b>

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 103 no valor de R\$ 1.068.333,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2099	Manutenção das Atividades dos		





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

	CMEI's		
571 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-1-103	1.068.333,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.068.333,00</b>

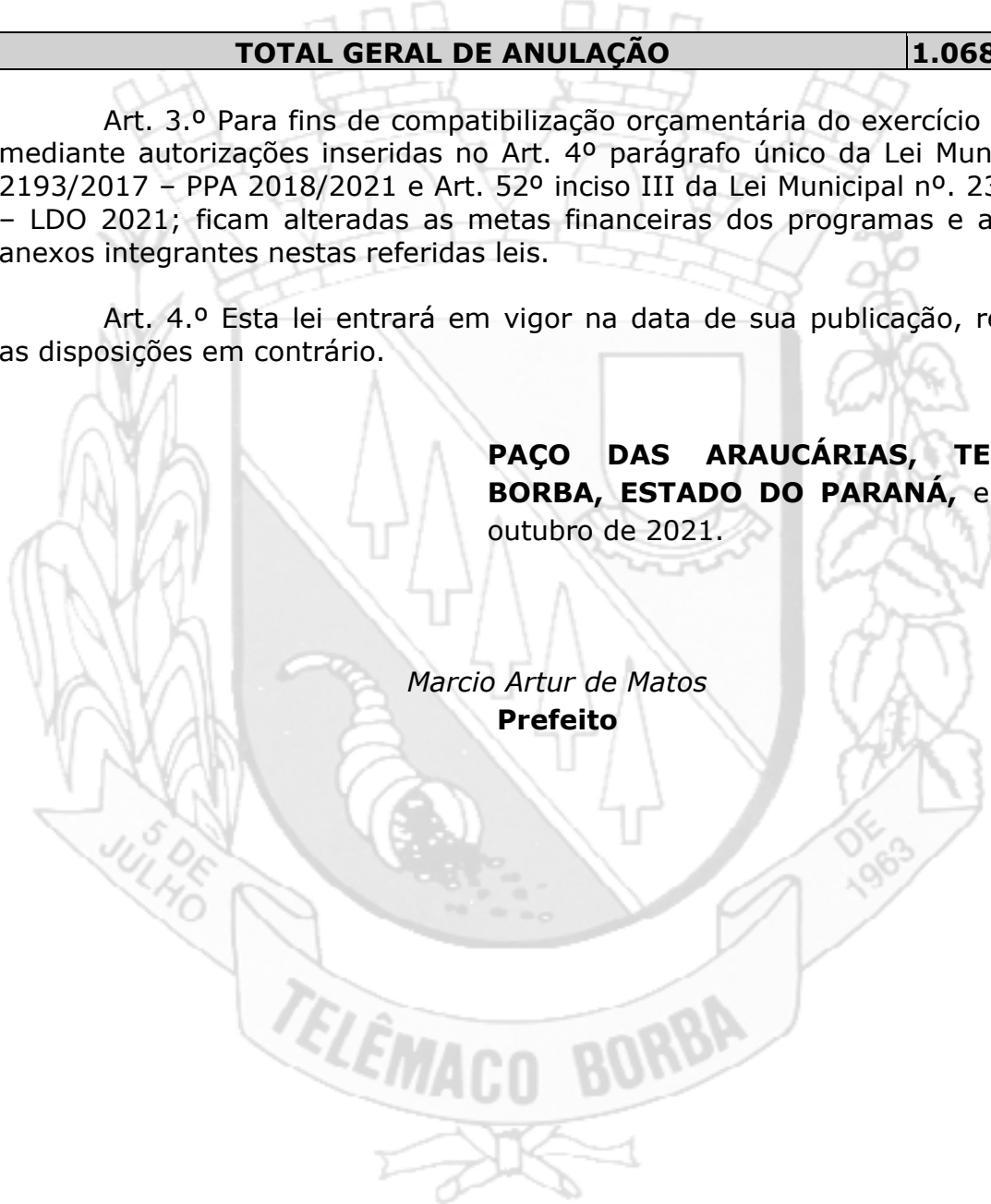
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>1.068.333,00</b>
--------------------------------	--	--	---------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2398, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
 PR

 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
 ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$  
 23.600.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 617 – RECURSO Operações de Crédito Internas - FINISA II – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.005	Fundo Municipal de Trânsito		
15.452.1503.1082	Construção da Mini Cidade para Educação no Trânsito		
1136 – 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	200.000,00
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.006	Divisão de Segurança Pública e Trânsito		
06.122.0601.2180	Manutenção do Programa Cidade Viguada		
1137 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-617	2.000.000,00
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.001	Gabinete da Secretaria Geral		
06.122.0601.2179	Implantação e Manutenção do Funcionamento da Guarda Municipal		
1138 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-617	2.000.000,00

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0401.1083	Construção do Centro de Tecnologia da Informação		
1139 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	2.000.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1055	Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana		
1140 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	13.600.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.453.1502.1084	Implantação do Terminal de Transporte Coletivo		
1141 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	2.000.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.1049	Construção do Centro de Eventos		
1142 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	1.500.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		
14.005	Divisão de Meio Ambiente		
18.122.1801.1085	Programa de Retificação de Leitões Naturais de Arroios		
1143 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-617	300.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>			<b>23.600.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>23.600.000,00</b>

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso Operação de Crédito da fonte de recurso nº 617 no valor de R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais).



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

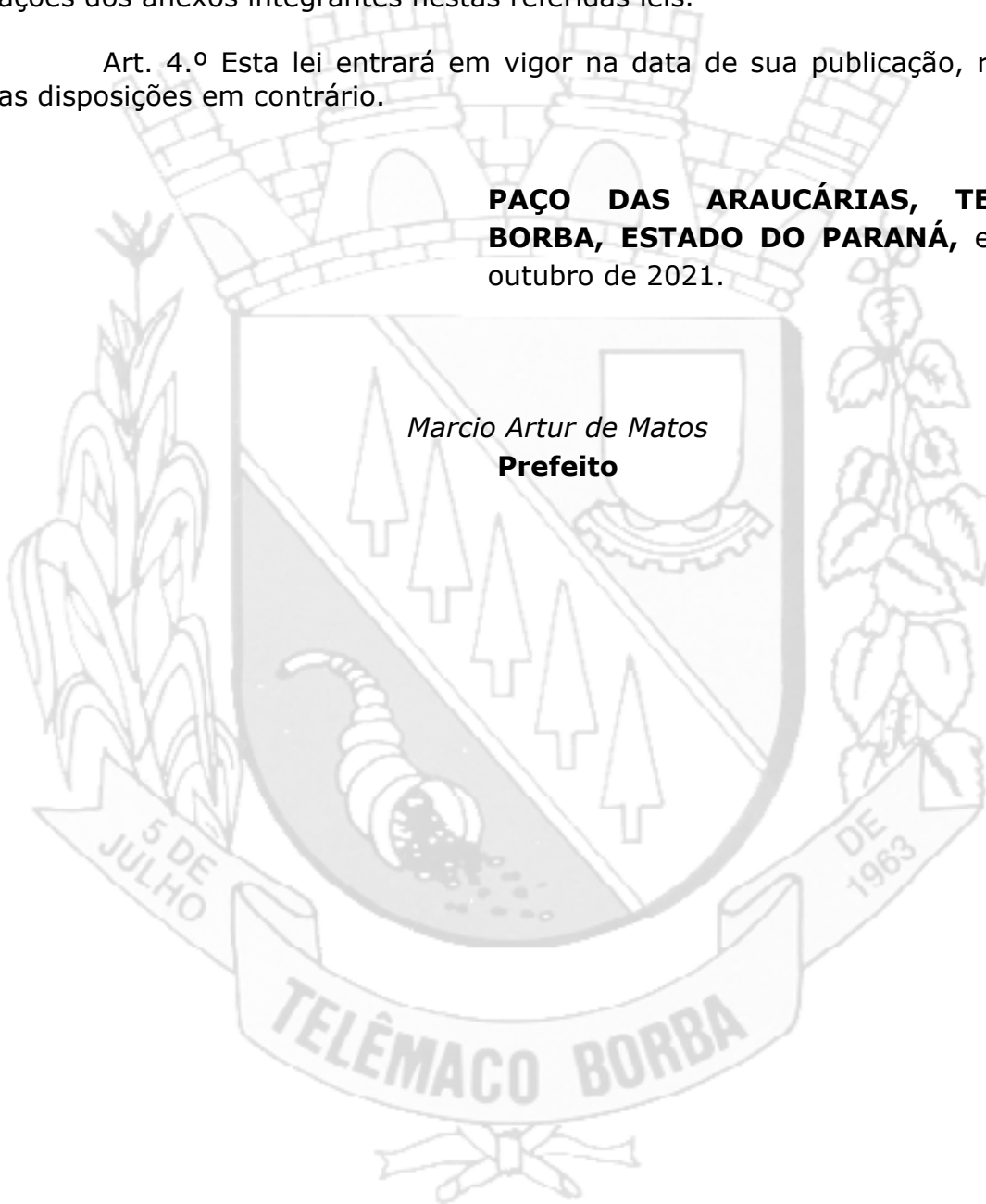
### **PODER EXECUTIVO**

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º incisos I e II da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 14 de outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**







# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

ALTERA O § 2º DO ART. 2º E ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...] inalterado

§ 1º [...] inalterado

§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no *caput* deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da obra em 04 (quatro) anos, a contar da formalização da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade. (NR)”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas serão por conta do doador. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, que não foram alterados no presente ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 14 de outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O Nº 2 7 7 5 1, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder prorrogação de licença para  
tratamento de saúde ao servidor João  
Batista Carneiro Neto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional  
no 103, de 12 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º **PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do  
servidor **JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO**, matrícula no 8.048, ocupante do  
cargo de Vigia, lotado na Vigilância Patrimonial, da Secretaria Municipal de  
Administração, **a partir de 24 de setembro de 2021**, para tratamento de  
saúde (Auxílio Doença Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I,  
Artigo 126 da Lei Municipal no 1.883/2012, conforme consta nos Autos do  
Processo Administrativo n.º 009463/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de  
outubro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAN.º 4622**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições previstas no art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei n.º 1883, de 05 de abril de 2012,

**Considerando**, o art. 24 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012;

**Considerando**, o art. 21 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012;

**Considerando**, o art. 41, §3 do Decreto Regulamentar nº 23.564, de 24 de outubro de 2016 e art. 2º, da Portaria nº 3659, de 12 de abril de 2017;

**Considerando**, os atos e pareceres da Comissão Coordenadora da Avaliação Especial de Desempenho realizados nos procedimentos administrativos nº 002203/2020; 009857/2020; 005428/2021; 005430/2021; 005433/2021; 006594/2021; 006595/2021; 006596/2021; 006597/2021; 006599/2021; 006600/2021 e 006615/2021.

**Considerando**, que os períodos de estágio probatório dos servidores avaliados nos procedimentos administrativos descritos acima **foram consumados em data anterior** a decretação de calamidade pública, conforme art. 8º, I da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e art. 1º, §2º da Portaria nº 4411, de 15 de julho de 2020.

**Considerando**, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos.

**R E S O L V E**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º DECLARAR** a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade no cargo aos servidores elencados nos Anexos I, II, III e IV deste ato.

**Art. 2º ATRIBUIR** progressão ao Nível de Vencimento (B), na respectiva Classe, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro Geral, conforme Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 3º ATRIBUIR** progressão a Classe (B), no respectivo Nível, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, conforme Anexos III e IV deste Ato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de  
outubro de 2021.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 4622

**ANEXO I**

MATR.	PROC.	CARGO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE		5º SEMESTRE		6º SEMESTRE		NÍVEL DE Progr.
					AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	
7517	005428/2021	MOTORISTA	22/03/2016	22/03/2019	9,6	8,4	9,8	8,5	9,2	7,9	9,9	7,8	9,6	8,2	PER-07B
				CONCEITO	BOM		BOM		BOM		BOM		BOM		
9695	005430/2021	MOTORISTA	10/02/2016	09/02/2019	9,9	10,0	9,8	10,0	9,9	10,0	9,8	10,0	9,5	10,0	PER-07B
				CONCEITO	EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 4622**

**ANEXO III**

MATR.	PROC.	CARGO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE		5º SEMESTRE		6º SEMESTRE		NÍVEL DE PROGR.
					AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	
8362	006615/2021	PROFESSOR	10/02/2016	10/02/2019	9,9	10,0	9,4	10,0	9,8	10,0	9,8	10,0	9,7	9,0	PRO-01B
			CONCEITO		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		
10594	005433/2021	PROFESSOR	11/04/2016	11/04/2019	10,0	10,0	9,9	10,0	9,9	10,0	10,0	10,0	9,6	10,0	PRO-01B
			CONCEITO		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		
10595	006594/2021	PROFESSOR	11/04/2016	11/04/2019	9,5	10,0	9,6	9,9	9,6	9,9	9,1	9,9	9,5	9,9	PRO-01B
			CONCEITO		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		
10596	006595/2021	PROFESSOR	11/04/2016	11/04/2019	10,0	8,5	9,9	8,8	10,0	9,0	10,0	9,1	10,0	8,8	PRO-01B
			CONCEITO		BOM		BOM		EXCELENTE		EXCELENTE		BOM		
10598	006597/2021	PROFESSOR	11/04/2016	11/04/2019	9,2	8,7	9,4	8,2	9,3	8,2	9,8	8,2	9,5	8,2	PRO-01B
			CONCEITO		BOM		BOM		BOM		BOM		BOM		
10599	006599/2021	PROFESSOR	11/04/2016	11/04/2019	9,6	10,0	9,9	10,0	9,7	10,0	10,0	10,0	9,8	10,0	PRO-01B
			CONCEITO		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		
10601	006600/2021	PROFESSOR	11/04/2016	05/07/2019	10,0	10,0	9,9	10,0	9,9	10,0	9,9	10,0	10,0	10,0	PRO-01B
			CONCEITO		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		EXCELENTE		



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 4622**

**ANEXO IV**

MATR.	PROC.	CARGO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE		5º SEMESTRE		6º SEMESTRE		NÍVEL DE PROGR.
					AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	
10597	006596/2021	PROFESSOR	11/04/2016	09/08/2019	10,0	9,3	10,0	7,9	9,6	7,9	9,7	7,9	9,7	7,9	9,9	9,0	PRO-01B
CONCEITO					EXCELENTE		BOM		BOM		BOM		BOM		EXCELENTE		



**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 14 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

**Considerando,** a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

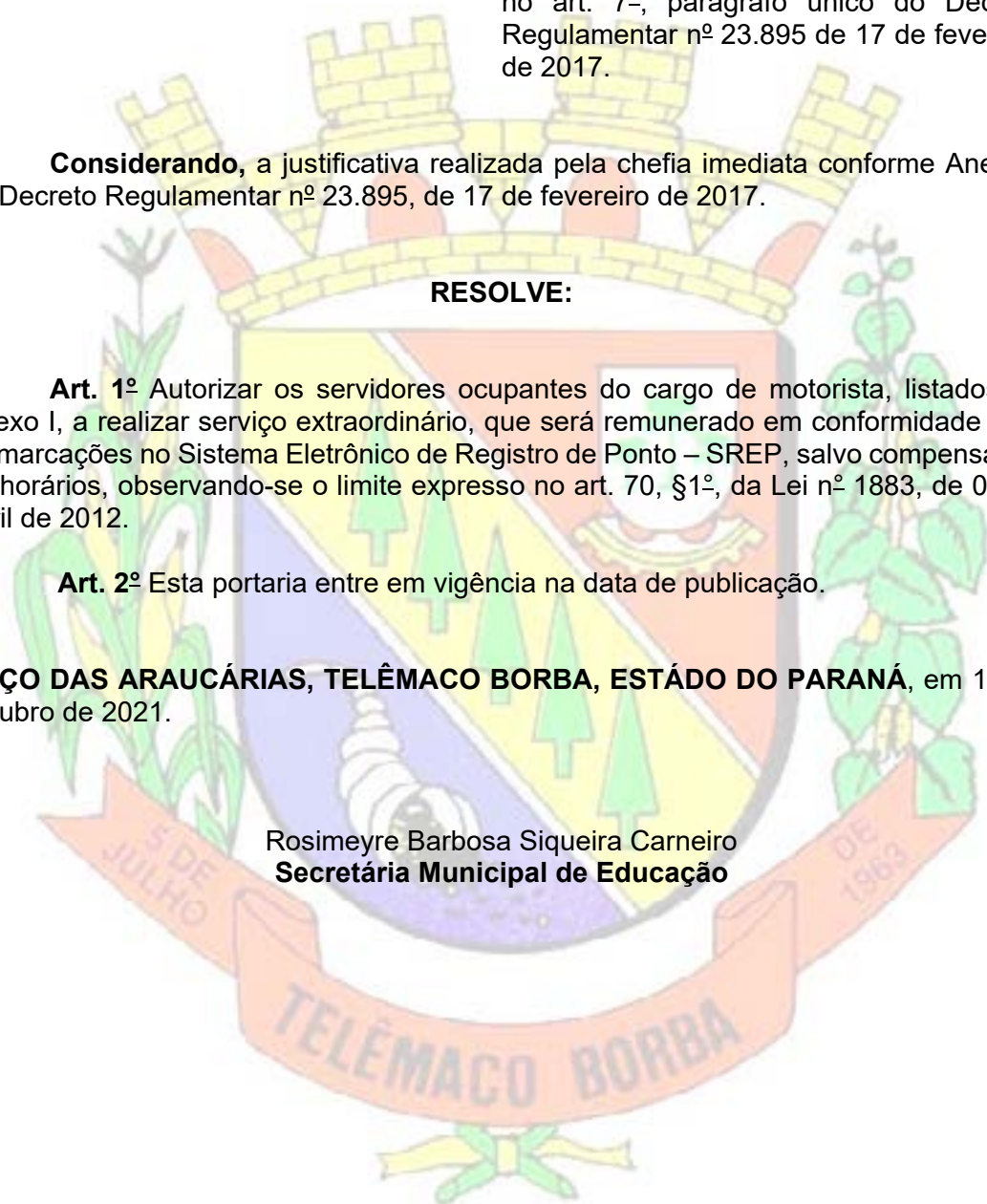
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os servidores ocupantes do cargo de motorista, listados no Anexo I, a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ,** em 13 de outubro de 2021.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
**Secretária Municipal de Educação**





**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**  
**ANEXO I**

Matricula	Servidor	Dias	Horário Normal	Horário Hrs Extras
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:15 às 15:15	15:15 às 19:30
11035	André de Campo Bittencurt	13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:45 às 15:45	15:45 às 17:30
10083	André Tiago Ferreira	14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:15 às 15:15	15:15 às 19:00
		13/10	06:15 às 15:15	15:15 às 00:00
10973	Divonei Antunes Barbosa	14, 15, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 29/10, 03, 05, 08, 09, 10/11	06:00 às 15:00	15:00 às 17:30
		13, 19, 25, 28/10, 04/11	06:00 às 15:00	15:00 às 00:00
10494	Everson José de Campos	14, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 28/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:00 às 15:00	15:00 às 18:00
		13, 20, 26, 29/10	06:00 às 15:00	15:00 às 00:00
10039	Francisco Campos Martins	13, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 28/10, 03, 04, 08, 10/11	06:30 às 15:30	15:30 às 18:00
		14, 20, 26, 29/10, 05, 09/11	06:30 às 15:30	15:30 às 00:00
8926	Ivo Ianki Ribeiro	13, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:00 às 15:00	15:00 às 18:00
		14, 20/10	06:00 às 15:00	15:00 às 00:00
9894	Luciano Soares	13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:00 às 15:00	15:00 às 19:00
		14/10	06:00 às 15:00	15:00 às 00:00
11016	Marlon Cordeiro Batista	13, 14, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 28/10, 03, 04, 08, 09, 10/11	06:00 às 15:00	15:00 às 17:30
		15, 21, 26, 29/10, 05/11	06:00 às 15:00	15:00 às 00:00
10482	Milton Vieira	13, 14, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	06:45 às 15:45	15:45 às 18:45
		15, 21/10	06:45 às 15:45	15:45 às 00:00
9726	Odair José Moro	13, 14, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 29/10, 04, 08/11	06:50 às 15:50	15:50 às 17:30
		15, 21, 27/10, 03, 05, 09, 10/11	06:50 às 15:50	15:50 às 00:00
7730	Paulino dos Santos	13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29/10, 03, 04, 05, 08, 09, 10/11	07:00 às 16:00	16:00 às 19:30
		18, 22/10	07:00 às 16:00	16:00 às 00:00
10717	Reginaldo Constante	14, 15, 21, 28, 29/10, 04, 05, 09/11	06:20 às 15:20	15:20 às 17:30
		13, 19, 20, 25, 26/10	06:20 às 15:20	15:20 às 18:30
		18, 22, 27/10, 03, 08, 10/11	06:20 às 15:20	15:20 às 00:00
10974	Ricardo dos Reis Elias	13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 29/10, 04, 05, 09/11	06:15 às 15:15	15:15 às 17:30
		18, 22, 27/10, 03, 08, 10/11	06:15 às 15:15	15:15 às 00:00
7734	Valdemir Lopes da Silva	13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 29/10, 03, 05, 09, 10/11	07:30 às 16:30	16:30 às 19:30
		19, 25, 28/10, 04, 08/11	07:30 às 16:30	16:30 às 00:00

**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8975	Zilda Rodrigues Silva	13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 29/10, 03, 05, 08, 10/11	06:30 às 15:30	15:30 às 18:00
		19, 25, 28/10, 04, 09/11	06:30 às 15:30	15:30 às 00:00

**ANEXO II**  
**JUSTIFICATIVA DECRETO**

**CHEFIA: CLAUDICÉIA DA SILVA ROSA**  
**MATRÍCULA DA CHEFIA: 7382**  
**SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 14/2021**  
**MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 14/2021**  
**SETOR: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO**

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

- AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**
- AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**x REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70 DA LEI 1883/2012**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores trabalham com serviços de transporte escolar de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, transporte de servidores e demais serviços em cumprimento à demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

DATA: 13/10/2021

Ronaldo Assai  
**Chefe da Seção de Transporte Escolar**

Claudicéia da Silva Rosa  
**Chefe da Divisão de Administração de Ensino**

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
**Secretária Municipal de Educação**



## **ELEIÇÕES PARA DIRETORIA – Gestão 2021 - 2024**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A CONSECOM através do Presidente **Dair José Bittencourt** vem por meio deste **CONVOCAR** todos os moradores do bairro **Bela Vista** para participar da Eleição da nova diretoria, que no momento o bairro está sem o representante legal.

**Data da Eleição: 07/11/2021**

**Horário: 13h30min às 17h00min**

**Local: Centro Comunitário, Rua São João do Triunfo**

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

- ✓ Para concorrer aos cargos da Diretoria, os candidatos deverão registrar a chapa composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, três Diretores e três Conselheiros Fiscais no mínimo.
- ✓ Para inscrição da chapa o interessado deverá solicitar dois (02) formulários de composição de chapa com a **Assessoria de Integração Comunitária**, com os **Senhores Aparecido Bueno Machado e o Sérgio Rodrigo Alves**, sito a sede da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, **Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro** na cidade de Telêmaco Borba, preenchê-los e devolver para até o prazo final de inscrição, que será impreterivelmente no **dia 29/10/2021 até as 17h00min.**
- ✓ Prazo para interposição de impugnação de chapa e das eleições será de 5 dias antes, ou seja, **dia 03/11/2021 até as 17h00min.**
- ✓ Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente é necessário ser proprietário de residência e morar no Bairro Bela Vista.
- ✓ Poderão votar e ser votados apenas moradores do bairro Bela Vista.
- ✓ Poderão votar todos os moradores com idade acima de 16 anos.
- ✓ No momento da eleição o eleitor deverá apresentar documento de identidade, (RG, CPF, CNH ou Registro), acompanhado de um comprovante de residência, (fatura de luz, água ou telefone) assinar a lista de presença e votar.
- ✓ Será expressamente proibida a propaganda, boca-de-urna, e a permanência dos candidatos ou pessoas com quaisquer materiais das chapas concorrentes no ambiente da sessão de votação.
- ✓ Cada chapa deverá apresentar dois fiscais para auxiliar na eleição.
- ✓ Qualquer dúvida sobre o processo de eleição para Diretoria entrar em contato com a **Assessoria de Integração Comunitária** pelos números 42 3271 1164 ou 3271 1179.

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 42690
- b) Pregão Eletrônico nº 107/2021
- c) Data da adjudicação: 14/10/2021
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

<b>EMPRESA: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
34	Ceftriaxona 1 g intramuscular injetável. Gonorreia endocervical (não complicada); gonorreia uretral (não complicada); infecção articular; infecção da pele e dos tecidos moles; infecção intra-abdominal; infecção óssea; infecção pélvica (em mulheres); infecção urinária; meningite; pneumonia; septicemia, caixa contendo 1 ampola + diluente de 3,5ml. COD BR450890	500	UN	R\$8,15
116	Prometazina 25mg/ml Ampola com 2ml; deverá vir em embalagem lacrada, na embalagem deve constar marca comercial do produto, número do lote, procedência, data de fabricação, prazo de validade, recomendações de armazenamento, número do registro no Ministério da Saúde. Embalagem com a respectiva bula. COD BR 267769	10.000	AMP	R\$1,89
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 22.926,00</b>				
<b>EMPRESA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
100	Manitol 20% Frasco com 250ml; deverá vir em embalagem lacrada, na embalagem deve constar marca comercial do produto, número do lote, procedência, data de fabricação, prazo de validade, recomendações de armazenamento, número do registro no Ministério da Saúde. Embalagem com a respectiva bula. COD BR299675	600	UN	R\$5,59
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.354,00</b>				
<b>EMPRESA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
22	Brometo de Rocurônio 10mg/mL-ampola 5mL- Indicado para ser usado juntamente com a anestesia geral para facilitar a intubação traqueal em procedimentos de rotina e indução de sequência rápida de anestesia, bem como para relaxar a musculatura esquelética durante as intervenções cirúrgicas. COD BR 268521	1.000	UN	R\$18,26
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 18.258,00</b>				
<b>EMPRESA: SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PROSUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI</b>				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
64	ENALAPRIL 10 mg comprimido - Indicado para prevenção e tratamento de todos os graus de insuficiência cardíaca sintomática, Prevenção do desenvolvimento da insuficiência	70.000	UN	R\$0,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	cardíaca em pacientes assintomáticos com disfunção ventricular esquerda. Hipertensão renovascular. Todos os graus de hipertensão essencial. Prevenção de eventos isquêmicos coronarianos em pacientes com disfunção ventricular esquerda. COD BR 267651			
96	Loratadina 10mg comprimido- Indicado para o alívio dos sintomas associados com a rinite alérgica, como: coceira nasal, nariz escorrendo (coriza), espirros, ardor e coceira nos olhos. Também é indicado para o alívio dos sinais e sintomas da urticária e de outras alergias da pele. COD BR 273466	20.000	UN	R\$0,10
97	Loratadina 1mg Xarope. É indicado para tratamento de alergias. Frasco com 100 ml. COD BR 273467	400	UN	R\$2,50
107	Nifedipino comprimido 20 mg. É indicado para o tratamento da pressão alta, da crise aguda de pressão alta e da doença coronária. COD BR267729	500	UN	R\$0,20

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 5.386,00**

**EMPRESA: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Ácido fólico comprimido 5 mg Endofolin está indicado: Pediatria Períodos de rápido crescimento, doenças com febre e anorexia, diarreias agudas prolongadas e diarreias crônicas: é indispensável para a conveniente renovação do epitélio intestinal. Prematuros e recém-nascidos de baixo peso: é necessário um suplemento de rotina no prematuro e no recém-nascido de baixo peso, Endofolin é um suplemento vitamínico indispensável. Adolescência e Pré Adolescência: o AF é essencial em todos os períodos da vida em que ocorre o crescimento rápido, COD.BR 267503.	4.000	UN	R\$0,07
4	Ácido valpróico suspensão 250 mg/5 ml, indicado como monoterápico em quadros de ausência simples e complexa e convulsões febris, em esquemas terapêuticos associados nos casos de ausência complexa mioclônica, espasmos infantis e crises acinéticas. Frasco com 100 ml. CÓD. BR 308732	500	UN	R\$3,72
12	Cloridrato de amitriptilina 25 mg Cada comprimido contém: Amitriptilina (na forma de cloridrato) 25 mg, 1 comprimido excipientes: celulose microcristalina, lactose1, fosfato de cálcio dibásico, amido pré-gelatinizado, dióxido de silício coloidal, hidroxipropilcelulose, dióxido de titânio rutilo, estearato de magnésio, hidroxipropilmetilcelulose e polietilenoglicol. Produto com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Na embalagem do produto deve constar a marca comercial do produto, o número do lote, a procedência, a data de fabricação, o prazo de validade, recomendações para armazenamento, o número do registro no Ministério da Saúde. Código BR 267512.	250.000	UN	R\$0,09
24	Carbamazepina comprimido 200 mg Indicados na prevenção de episódios convulsivos na epilepsia do grande mal. Antiepiléptico na epilepsia focal. Eficaz na epilepsia psicomotora do lobo frontal. Nevralgias do nervo trigêmeo e glossofaríngeo. Alívio de desvios comportamentais e emocionais no epiléptico. Doença bipolar (ou maníaco-depressiva). Síndrome de Abstinência Alcoólica. COD BR 267618	140.000	UN	R\$0,17
25	Carbamazepina Xarope. Indicações: Epilepsia; mania; doença bipolar; neuropatia diabética; nevralgia do trigêmeo; síndrome de abstinência alcoólica; diabetes insípido, frasco com 100 ml. COD BR 392264	250	UN	R\$10,44
32	Cetoprofeno 50 mg/ ml injetável- frasco ampola 2ml - é um medicamento anti-inflamatório, analgésico e antitérmico, sendo indicado para o tratamento de inflamações e dores decorrentes de processos reumáticos (doenças que podem afetar músculos, articulações e esqueleto), traumatismos (lesão interna ou externa resultante de um agente externo) e de dores em geral. Código BR 448845	5.000	AMP	R\$1,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

36	Citrato de fentanila 50mcg/ml de fentanila base ou 78.5mcg/ml de Citrato de fentanila, ampolas com 10 ml, uso IM, espinhal e IV. COD BR 424712	2.000	AMP	R\$6,30
57	Dexametasona 2 mg Solução injetável, indicações: choque; edema cerebral; reação alérgica. Embalagem com 1 ampola de 1ml. COD BR 300733	4.000	UN	R\$2,74
62	Dinitrato de Isossorbida comprimido 5mg sublingual Indicado no tratamento de profilaxia da dor isquêmica cardíaca associada à insuficiência coronariana. Isordil pode reduzir a frequência, duração e intensidade das crises de angina. A tolerância ao exercício pode ser restabelecida e a necessidade de nitroglicerina pode ser reduzida. Os comp. orais não são indicados para o tratamento da crise. COD BR 0273395	1.000	UN	R\$0,31
76	Flumazenil 0,1mg/mL ampola 5mL- indicado na reversão completa ou parcial dos efeitos sedativos centrais dos benzodiazepínicos. COD BR 268510	100	UN	R\$7,13
104	Midazolam 15mg/ml Ampola com 3 ml; deverá vir em embalagem lacrada, na embalagem deve constar marca comercial do produto, número do lote, procedência, data de fabricação, prazo de validade, recomendações de armazenamento, número do registro no Ministério da Saúde. Embalagem com a respectiva bula. COD BR 268481	1.500	AMP	R\$5,90
105	Midazolam 50mg/ml Ampola com 10 ml; deverá vir em embalagem lacrada, na embalagem deve constar marca comercial do produto, número do lote, procedência, data de fabricação, prazo de validade, recomendações de armazenamento, número do registro no Ministério da Saúde. Embalagem com a respectiva bula. COD BR 268481	1.000	AMP	R\$17,00
109	Nitrofurantoina comprimido 100 mg. Indicado no tratamento de infecções urinárias. COD BR 268273	12.000	UN	R\$0,26

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 112.939,75****EMPRESA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
15	Atenolol comprimido 50 mg Indicado para o controle da pressão alta, controle da angina pectoris, controle de arritmias cardíacas, tratamento do infarto do miocárdio e tratamento precoce e tardio após infarto do miocárdio. CÓD BR 267517	40.000	UN	R\$0,07
26	Carbonato de Lítio comprimido 300mg- Indicado no tratamento de episódios maníacos nos transtornos afetivos bipolares; no tratamento de manutenção de indivíduos com transtorno afetivo bipolar, diminuindo a frequência dos episódios maníacos e a intensidade destes quadros; na profilaxia da mania recorrente; prevenção da fase depressiva e tratamento de hiperatividade psicomotora. COD BR 267621	40.000	UN	R\$0,41

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 19.328,00****EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANA LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
28	Carvedilol comprimido 12,5 mg. Anti-hipertensivo e antianginoso; Coadjuvante no tratamento da insuficiência cardíaca leve ou moderada de origem isquemia ou miocárdica, associado a digitálicos diuréticos ou a inibidores da enzima conversora da angiotensina. COD BR 267564	25.000	UN	R\$0,12

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.000,00****EMPRESA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
------	-------------------------	------------	---------	-----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



86	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg. É indicada para reduzir o edema (inchaço) associado a insuficiência cardíaca, cirrose hepática e nefropatias. EMS. COD BR 267674	150.000	UN	R\$0,03
103	Metronidazol comprimido 250 mg Indicado no tratamento de giardíase, amebíase (diarreia), tricomoníase (corrimento infeccioso), vaginites por Gardnerella vaginalis e infecções causadas por bactérias anaeróbias como bacteroides fragilis e outros bacteroides. COD BR 267717	10.000	UN	R\$0,14
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 5.675,00</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 190.866,75</b>				

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2021

Assinado de forma digital  
por GLEISE CRISTIANE  
KWAS LUCIO:04791919998  
Dados: 2021.10.14 10:51:05  
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO  
Pregoeiro





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº:** 46260/2021

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 122/2021

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses

**CREDOR:** BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA.

**CNPJ Nº:** 78.051.778/0001-17

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.253,60

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VERBA</b>
899	13.002.08.244.0803.2062.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO**  
**PARANÁ, 14 de outubro de 2021.**

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCOLO Nº:** 41287/2021

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 123/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CREDOR:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PINHEIRO SECO E REGIÃO - APROPS.

**CNPJ Nº:** 30.142.214/0001-63

**VALOR GLOBAL:** R\$ 219.876,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VERBA</b>
361	08.004.18.542.1801.2160.3390.32	555	PRÓPRIA
362	08.004.18.542.1801.2160.3390.32	5111	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO**  
**PARANÁ, 14 de outubro de 2021.**

**MARCIO ARTUR DE MATOS**  
 Prefeito



**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº 297/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 76/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
Valor	R\$ 542.760,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



# OUVIDORIA

*Elogie*



*Sugira*

*Critique*



*Denuncie*

**0800 42 2030**

*Nós queremos  
ouvir você!*



**TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA